



Processo 10.485-0/2016
Interessado TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO
Assunto Dispõe sobre o funcionamento da Secretaria de Informações Estratégicas do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso
Relator Nato Conselheiro Presidente ANTONIO JOAQUIM
Sessão de Julgamento 2-8-2016 – Tribunal Pleno

RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº 24/2016 – TP

Dispõe sobre o funcionamento da Secretaria de Informações Estratégicas do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso.

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO, usando da competência que lhe confere o art. 3º da Lei Complementar nº 269/2007; e,

CONSIDERANDO os termos do Acordo de Cooperação Técnica celebrado entre os Tribunais de Contas Brasileiros, a ATRICON e o IRB para a formação da Rede Nacional de Informações Estratégicas para o Controle Externo – INFOCONTAS;

CONSIDERANDO que, dentre as diretrizes nacionais de controle externo, a gestão de informações estratégicas pelos Tribunais de Contas como instrumento de efetividade do controle externo foi deliberada e aprovada pela Associação dos Membros dos Tribunais de Contas do Brasil – ATRICON; e,

CONSIDERANDO a necessidade de uma unidade organizacional específica no âmbito dos Tribunais de Contas para a gestão e produção de informações estratégicas.

RESOLVE:

CAPÍTULO I
DAS ATRIBUIÇÕES, DA ORGANIZAÇÃO E DO FUNCIONAMENTO

Art. 1º À Secretaria de Informações Estratégicas – SIE compete planejar e executar as suas atividades de acordo com as diretrizes estabelecidas pela Presidência e em consonância com o Plano de Fiscalizações do Tribunal de Contas do Estado de Mato



Grosso – TCE-MT, bem como adotar métodos, técnicas, procedimentos e formalidades inerentes à produção de conhecimento de controle externo.

Art. 2º A SIE tem a finalidade de exercer a atividade especializada de produção de conhecimento de controle externo que permita à Presidência, à Secretaria Geral de Controle Externo e às secretarias de controle externo adotarem decisões que resultem em aumento de eficácia e efetividade das ações de controle externo.

Parágrafo único. Entende-se como conhecimento de controle externo a informação, resultante de métodos, técnicas, procedimentos e análises, que:

I – contribua com os processos decisórios referentes às ações finalísticas do TCE-MT;

II – subsidie os trabalhos desenvolvidos pelas secretarias de controle externo;

III – propicie o conhecimento de indícios de irregularidades, especialmente as relativas às fraudes, aos desvios e aos danos ao Erário.

Art. 3º A atividade de produção de conhecimento de controle externo compreende:

I – elaborar tipologias, visando identificar indícios de irregularidades;

II – elaborar indicadores de risco;

III – auxiliar na elaboração e avaliação do Plano de Fiscalizações do TCE-MT;

IV – propor e disseminar sistemática para a gestão de informações estratégicas e a formação de redes internas e externas de intercâmbio de informações;

V – efetuar atividades de análise, pesquisa, obtenção, identificação e monitoramento de dados e evidências reveladores de fatos ou situações de interesse do TCE-MT;

VI – propor medidas e regras de segurança institucional com vistas à proteção de dados e conhecimentos sensíveis relacionados ao controle externo;

VII – desempenhar outras atribuições correlatas quando solicitadas pelo Presidente;

VIII – interagir com outros órgãos e entidades da Administração Pública, por meio de suas unidades de informações estratégicas, com o objetivo de estabelecer rede de intercâmbio e de compartilhamento de informações e conhecimentos que apoiem as ações de controle externo.



Art. 4º A utilização de informações, dados e documentos compartilhados como evidência de ilícito deve ser feita por meio de sua obtenção junto às respectivas fontes primárias.

Art. 5º No exercício de suas atribuições a SIE produzirá as seguintes espécies de relatórios:

I – Relatórios de análise: com a finalidade de difundir conhecimento para melhor subsidiar às decisões relativas ao planos de fiscalização do Tribunal;

II – Relatórios de inteligência: com a finalidade de difundir o conhecimento relativo aos indícios de irregularidades, especialmente as relativas às fraudes, aos desvios e aos danos ao Erário.

§ 1º Os relatórios produzidos referenciarão apenas a SIE sem expor o servidor diretamente responsável garantindo o anonimato e, com vistas à manutenção do sigilo das fontes e à segurança dos sistemas corporativos, esses relatórios não devem ser citados e nem compor os autos processuais, sob pena de responsabilidade nos termos da lei.

§ 2º Devem constar nos cabeçalhos e rodapés dos relatórios, os quais serão sempre numerados, a classificação da informação quanto ao seu grau de sigilo.

I – O grau de sigilo “SECRETO” é atribuído quando a produção de conhecimento tem conteúdo sensível relacionado ao controle externo e terá por destinatário apenas o demandante.

II – O grau de sigilo “RESERVADO” é atribuído quando a produção de conhecimento tem conteúdo relacionado ao controle externo e terá por destinatário algum serviço de fiscalização.

III – O grau de sigilo “OSTENSIVO” é atribuído quando a produção de conhecimento tem conteúdo relacionado ao controle externo, mas não há necessidade de restringir o acesso, pois a natureza do assunto não compromete o trabalho.

Art. 6º A SIE vincula-se à Presidência e funcionará em ambiente físico reservado com acesso restrito, sendo constituída por auditores públicos externos que atendam aos requisitos e às habilidades previstas neste normativo, especialmente:

I – Conhecimento dos fundamentos de Auditoria Governamental;

II – Conhecimento dos fundamentos da doutrina de Inteligência de Controle Externo.



§ 1º O titular da SIE será designado como Agente de Integração para viabilizar o intercâmbio de informações com outras unidades de informações estratégicas no âmbito da Rede InfoContas.

§ 2º São deveres dos servidores lotados na SIE cumprir, com independência e imparcialidade, as disposições legais, em especial, utilizar os dados obtidos, tratados, armazenados e consultados apenas em ações necessárias ao exercício do controle externo da Administração Pública, sob pena de responsabilidade nos termos da lei.

Art. 7º Será assegurado à SIE:

I – Autonomia e independência funcional, nos termos das Normas de Auditoria Governamentais – NAGs, especialmente aquelas estabelecidas no Acordo de Cooperação Técnica e no Regimento Interno da Rede InfoContas;

II – Estrutura física e de pessoal suficientes e adequadas para o pleno funcionamento das suas atividades;

III – Infraestrutura de tecnologia e comunicação protegida;

IV – Capacitação necessária ao desenvolvimento de suas atividades, de forma continuada.

CAPÍTULO II

DOS PRINCÍPIOS E DOS FUNDAMENTOS LEGAIS

Art. 8º A atividade de inteligência de controle externo submete-se aos princípios constitucionais aplicáveis à administração pública, em especial o da eficiência, e também aos seguintes princípios doutrinários:

I – Segurança: adotar medidas de salvaguarda dos dados, do conhecimento produzido e dos materiais e profissionais envolvidos na atividade;

II – Compartimentação: restringir o acesso a dados e conhecimentos sigilosos apenas a quem tenha necessidade de conhecê-los;

III – Oportunidade: orientar a formação de produção de conhecimento significativo e útil, conforme a sua razão de temporalidade;

IV – Objetividade: planejar e executar ações orientadas aos objetivos estabelecidos e às finalidades da atividade;



V – Seletividade: concentrar os recursos humanos e materiais disponíveis, a fim de potencializar o alcance e a qualidade dos resultados de determinado trabalho;

VI – Interação: estabelecer e estreitar relações de cooperação com órgãos de interesse, visando à otimização de resultados;

VII – Permanência: proporcionar o caráter permanente às atividades.

Art. 9º No exercício da atividade de inteligência de controle externo será observado o cumprimento da lei e das normas aplicáveis à espécie, especialmente, no que couber:

I – Normas aplicáveis ao Sistema Brasileiro de Inteligência;

II – Acordo de Cooperação Técnica celebrado entre os Tribunais de Contas Brasileiros, a ATRICON e o IRB para formação da Rede Nacional de Informações Estratégicas para o Controle Externo – InfoContas;

III – Resolução ATRICON nº 7/2014 – Gestão de Informações Estratégicas pelos Tribunais de Contas do Brasil: instrumento de efetividade do controle externo;

IV – Regimento Interno da Rede InfoContas.

CAPÍTULO III

FLUXO, INTERCÂMBIO E COMPARTILHAMENTO DE INFORMAÇÕES E CONHECIMENTOS

Art. 10. Os relatórios de inteligência produzidos serão encaminhados à Presidência que os encaminhará, simultaneamente, ao Relator, à secretaria de controle externo e ao Procurador Geral do Ministério Público de Contas.

Parágrafo único. Aqueles que tiverem acesso aos relatórios de inteligência deverão utilizá-los apenas em ações necessárias ao exercício do controle externo da Administração Pública e obedecer ao grau de sigilo estabelecido no § 2º do art. 5º sob pena de responsabilidade nos termos da lei.

Art. 11. No intercâmbio e compartilhamento de informações e conhecimentos, no âmbito da Rede InfoContas e com órgãos externos, deverão ser observadas as diretrizes estabelecidas pela Presidência e, no mínimo, as seguintes medidas de proteção:

I – realização por meio das unidades de informações estratégicas;



Processo 10.485-0/2016
Interessado TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO
Assunto Dispõe sobre o funcionamento da Secretaria de Informações Estratégicas do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso
Relator Nato Conselheiro Presidente ANTONIO JOAQUIM
Sessão de Julgamento 2-8-2016 – Tribunal Pleno

RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº 24/2016 – TP

II – utilização, preferencialmente, de e-mail institucional;

III – utilização de mensagens criptografadas, tanto no pedido, quanto na resposta, com senhas seguras e nunca enviadas juntas com a mensagem;

IV – observância às regras de tratamento aos graus de confidencialidade das informações de propriedade ou sob custódia.

Art. 12. Esta Resolução Normativa entra em vigência na data de sua publicação.

Participaram da deliberação os Conselheiros JOSÉ CARLOS NOVELLI, VALTER ALBANO, WALDIR JÚLIO TEIS, DOMINGOS NETO, SÉRGIO RICARDO e MOISES MACIEL.

Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador-geral GUSTAVO COELHO DESCHAMPS.

Publique-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, em Cuiabá, 2 de agosto de 2016.

(assinaturas digitais disponíveis no endereço eletrônico: www.tce.mt.gov.br)

CONSELHEIRO ANTONIO JOAQUIM
Presidente – Relator Nato

GUSTAVO COELHO DESCHAMPS
Procurador-geral de Contas